



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GERÊNCIA DO TRABALHO E EMPREGO EM BARREIRAS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
FAZENDA FLOR DA ESPERANÇA

CPF N° [REDACTED]
CEI N° 70.003.58767/85



PERÍODO DA AÇÃO: 11/10 A 24/10/2012
LOCAL: SÃO DESIDÉRIO/BA
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 12° 40'528" / W 45° 22'622"
CNAE PRINCIPAL: 0115-6/00

INDICE

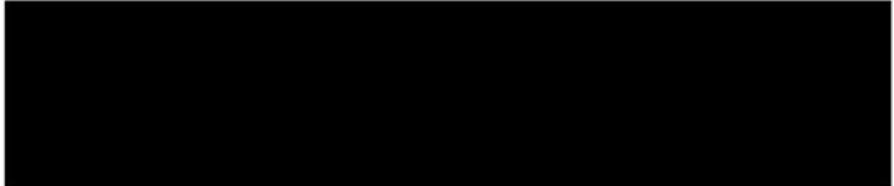
1.	EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	Pág. 02
2.	INTRODUÇÃO	Pág. 03
3.	DO EMPREGADOR	Pág. 04
4.	RESUMO DA FISCALIZAÇÃO	Pág. 04
5.	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	Pág. 05
6.	DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	Pág. 08
7.	DA PROPRIEDADE E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	Pág. 10
8.	DOS FATOS	Pág. 10
9.	DA CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	Pág. 14
10.	DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	Pág. 25
11.	DAS PROVIDÊNCIAS	Pág. 30
12.	CONCLUSÃO	Pág. 31
13.	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS	Pág. 32

1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



2. INTRODUÇÃO

O presente relatório refere-se à fiscalização realizada na FAZENDA FLOR DA ESPERANÇA em apuração de denúncia envolvendo indícios de trabalho degradante na região Oeste da Bahia, município de São Desidério, na atividade de cata de raiz para abertura de nova área produtiva.

Para ter acesso à fazenda sob denúncia, FAZENDA NOVO TEMPO I, tornou-se necessário adentrar a fazenda em questão, por meio de uma estrada que conduzia ao portão daquela.

No interior da Fazenda Flor da Esperança, no entanto, foram encontrados trabalhadores alojados de forma degradante, fato este que determinou a realização de ação fiscal também nesta propriedade rural.

A Fazenda Flor da Esperança localiza-se no município de São Desidério, no povoado de Estiva, depois da segunda lombada, segue pela estrada de chão à direita, até chegar até o Sítio Grande, também conhecido como Sítio do Rio Grande. Ao chegar à guarita, já desta fazenda, passa-se por uma ponte, segue sempre pela direita para chegar à sede.

As coordenadas geográficas da propriedade são: Guarita S 12° 48'834", W 45° 20'403"; Sede S 12° 40'528", W 45° 22'622"; Alojamento S 12° 38'791", W 45° 20'702".



3. DO EMPREGADOR

PERÍODO DA AÇÃO: 11/10 A 24/10/2012

EMPREGADOR: [REDACTED] FAZENDA FLOR DA ESPERANÇA

CPRJ [REDACTED]

CEI Nº 70.003.587/67/85

CNAE: 0115-6/00

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA FLOR DA ESPERANÇA, ROD. BA 462, KM 27,

SÍTIO GRANDE, SÃO DESIDÉRIO/BA

POSIÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE DA FAZENDA: S 12° 40' 528" / W 45° 22' 622"

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

CEP [REDACTED]

TELEFONES: [REDACTED] (Escritório da Fazenda Flor da Esperança)

4. RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

Empregados alcançados: 09

- Homem: 09 - Mulher: 00 - Menores: 00

Empregados registrados sob ação fiscal: 09

- Homem: 09 - Mulher: 00 - Menores: 00

Empregados resgatados: 09

- Homem: 09 - Mulher: 00 - Menores: 00

Valor bruto da rescisão: R\$ 13.811,13 (treze mil, oitocentos e onze reais e treze centavos)

Valor líquido recebido: R\$ 12.732,75 (doze mil, setecentos e trinta e dois e setenta e cinco centavos)

Número de Autos de Infração lavrados: 22

Guias Seguro Desemprego emitidas: 09

Número de CTPS emitidas: 00

Termos de apreensão e guarda: 00

Termo de interdição: 00

Número de CAT emitidas: 00

5. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	CIF	Ementa	Descrição	Capitulação
1	02427774-6	[REDACTED]	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	00482775-9	[REDACTED]	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	00482774-1	[REDACTED]	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	00482773-2	[REDACTED]	131352-5	Manter instalações sanitárias sem lavatório ou com lavatórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	00482772-4	[REDACTED]	131353-3	Manter instalações sanitárias sem vaso sanitário ou com vasos sanitários em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	00482771-6	[REDACTED]	131356-8	Manter banheiro que não ofereça privacidade aos	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2,

				usuários.	alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	00482770-8	[REDACTED]	131361-4	Deixar de dotar as instalações sanitárias de recipiente para coleta de lixo.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	00482769-4	[REDACTED]	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	00482768-6	[REDACTED]	131354-1	Manter instalações sanitárias sem mictório ou com mictórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	00482767-8	[REDACTED]	131359-2	Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	00482766-0	[REDACTED]	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	00482765-1	[REDACTED]	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	00306475-1	[REDACTED]	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1,

				individuais para guarda de objetos pessoais.	alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	00306474-3	[REDACTED]	131375-4	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	02482901-3	[REDACTED]	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	02482902-1	[REDACTED]	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	02482903-0	[REDACTED]	131333-9	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	02482904-8	[REDACTED]	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
19	02427775-4	[REDACTED]	001405-2	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.	art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
20	02482886-6	[REDACTED]	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho

				sistema eletrônico competente.	
21	02482885-8	[REDACTED]	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho
22	02482884-0	[REDACTED]	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei 8.036, de 11.5.1990

6. DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Na verificação física, o preposto do empregador, [REDACTED] não forneceu as informações solicitadas em relação ao responsável pela fazenda, fato este que determinou a busca de documentos que fizessem referência ao CNPJ ou CEI do estabelecimento.

Foram identificados, então, na sede da propriedade, a nota fiscal emitida em nome de [REDACTED] com referência à FAZENDA FLOR DA ESPERANÇA, e recibo de pagamento do trabalhador [REDACTED] com referência à FAZENDA NOVOS TEMPOS VII, CEI nº 31.810.03565/86.

Desse modo, emitiu-se NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - NAD em nome de [REDACTED] para ambas as fazendas. No dia assinalado, 18/10/2012, às 09h, compareceu o procurador da notificada, [REDACTED]

[REDACTED] somente com documentos da FAZENDA NOVOS TEMPOS VII, não tendo sido prestadas informações sobre a FAZENDA FLOR DA ESPERANÇA na oportunidade, em descumprimento à notificação expedida. Foi determinada, então, a anotação da CTPS dos trabalhadores resgatados, pagamento da rescisão contratual, recolhimento do FGTS e realização de exames médicos admissionais. O referido procurador compareceu no dia 19/10/2012, às 14h, com os registros dos empregados efetuados por [REDACTED] no livro de registro da FAZENDA NOVOS TEMPOS VII, CEI nº 31.810.03565/86. Na mesma oportunidade, o procurador [REDACTED] também nomeado procurador de [REDACTED] apresentou os documentos notificados da FAZENDA FLOR DA ESPERANÇA. Declarou-se à fiscalização que [REDACTED] esposa de [REDACTED], exercia

de fato a exploração econômica da propriedade FAZENDA FLOR DA ESPERANÇA, por meio de contrato de parceria. Entretanto, foi informada a inexistência de comprovação jurídica do referido contrato. Apresentou-se, posteriormente, CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA AGRÍCOLA, firmado em 23/10/2012, ou seja, com formalização posterior ao início da fiscalização com resgate dos trabalhadores.

A escritura de compra e venda da FAZENDA FLOR DA ESPERANÇA apresentada pelo empregador demonstra que a mesma é propriedade da empresa RIEGER AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 77.837.656/0001-98, cujos sócios, conforme última alteração do contrato social, são [REDACTED] e [REDACTED]. Entretanto, a Fazenda Flor da Esperança encontra-se na administração de [REDACTED] inclusive os empregados regulares da propriedade encontram-se registrados por este último.

Dessa forma, não obstante os trabalhadores tenham sido registrados em nome de [REDACTED] que assumiu a responsabilidade pela contratação dos empregados por meio do procurador, ocorre que o responsável legal pela propriedade FAZENDA FLOR DA ESPERANÇA é [REDACTED], sendo inclusive o empregador do preposto [REDACTED] que assinou a NAD emitida no dia do resgate dos trabalhadores e acompanhou a fiscalização no momento da verificação física. Os depoimentos dos trabalhadores resgatados inclusive demonstram que o empregador [REDACTED] exercia o poder de direção do estabelecimento, haja vista que foi seu preposto [REDACTED] empregado da FAZENDA FLOR DA ESPERANÇA e com contrato de emprego firmado com [REDACTED], que informou aos trabalhadores onde ficariam alojados e o local onde deveriam laborar, conforme depoimento colhido de um dos trabalhadores resgatados.

A ausência de apresentação dos documentos notificados da Fazenda Flor da Esperança no dia 18/10/2012 constituiu-se em tentativa de EMBARAÇAR a fiscalização, fazenda-a acreditar que a FAZENDA NOVOS TEMPOS VII seria a mesma FLOR DA ESPERANÇA, como é comum no meio rural alteração de propriedade e de nome da fazenda, mas uso do nome com o qual se tornou conhecida na região.

No dia da rescisão, entretanto, os documentos apresentados e analisados posteriormente demonstraram que a FAZENDA NOVOS TEMPOS VII, localizada em Novo Paraná, Zona Rural de São Desidério, propriedade de [REDACTED] e arrendada a [REDACTED] não é a mesma FLOR DA ESPERANÇA, esta de propriedade de [REDACTED] e localizada no Sítio do Rio Grande, São Desidério, onde ocorreu a fiscalização e que deixou de cumprir com a função social da propriedade. Dessa forma, foi autuado o empregador [REDACTED] por [REDACTED]

inexistência de provas concretas da direção do empreendimento por [REDACTED] no momento da realização da ação fiscal.

Resgiste-se, ainda, a informação fornecida pelo procurador de [REDACTED] e [REDACTED], senhor [REDACTED] que eles seriam casados ou viviam em regime de união estável. As procurações emitidas informam o mesmo endereço para ambos, qual seja [REDACTED] CEP [REDACTED]

Dessa forma, face aos elementos acima descritos, deve ser considerada a solidariedade entre [REDACTED] e [REDACTED] nas obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

7. DA PROPRIEDADE E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Na FAZENDA FLOR DA ESPERANÇA é explorada a atividade econômica de cultivo de grãos: milho, soja, feijão.

No momento da ação fiscal, formam identificados 09 (nove) trabalhadores submetidos a condições degradantes que tinham sido contratados para colher milho em pivô da fazenda que havia incendiado e que, por conta disso, inviabilizou a colheita mecanizada dos grãos.

8. DOS FATOS

A Chefia de Fiscalização da Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Barreiras, diante da existência de denúncia de trabalho em condições análogas às de escravo, e da necessidade de apuração imediata, organizou ação fiscal constituída pelos auditores [REDACTED] e [REDACTED]

[REDACTED] o motorista [REDACTED] que conduziu o veículo oficial, e quatro policiais rodoviários federais distribuídos em duas viaturas.

A equipe deslocou-se no dia 11/10/2012, por volta de 10h30min, saindo da Gerência de Barreiras e dirigindo-se ao município de São Desidério através da BA 462, com destino ao povoado Estiva, onde se seguiria por estrada de terra até o local da denúncia.

Como pontos de identificação, foram localizadas a placa " [REDACTED] Á 5 KM", uma guarita e uma ponte sobre o Rio Grande, conforme fotos que seguem abaixo.





Placa de identificação da Fazenda Flor da Esperança, também conhecida como Fazenda [REDACTED] conforme a própria placa sugere.



Guarita que restringe o acesso de pessoas ao interior da Fazenda Flor da Esperança.





A entrada na fazenda é controlada. No dia da fiscalização (11.10.2012), um empregado abriu o portão que é trancado com corrente e cadeado



Ponte existente após a Guarita da Fazenda. Para localizar a sede, deve-se seguir sempre pela direita.

Ao chegar à sede da fazenda FAZENDA FLOR DA ESPERANÇA, percorreram-se as estradas do seu interior para localizar o acesso até a Fazenda Tempo I que constava na denúncia. Entretanto, ao estacionarmos os veículos na frente de um galpão instalado próximo à sede para pedir informações, foi constatado que ali, em verdade, estavam alojados, de forma precária e degradante, trabalhadores da fazenda, fato este que determinou a imediata verificação física do local, realização de entrevistas com os trabalhadores, captura de imagens.



Galpão usado como alojamento dos trabalhadores que laboravam na colheita de milho da fazenda.

Os trabalhadores dormiam em galpão de alvenaria sem portas, com abertura na frente e atrás, sem qualquer barreira para impedir a entrada de animais ou insetos, no qual estavam localizados beliches de armação de ferro, alguns com colchões velhos, sem cobertores e sem travesseiro.

Não existiam armários individuais para os trabalhadores, as roupas estavam dependuradas sobre a armação das camas. Objetos pessoais eram depositados ou em cima das camas, ou em mesas improvisadas.

Os alimentos estavam armazenados em um dos quartos existentes no galpão. Os próprios trabalhadores traziam e preparavam o alimento. Não existia qualquer mecanismo de refrigeração para armazenagem dos alimentos já cozidos, os mesmos permaneciam depositados nas panelas onde eram preparados.

Não existia refeitório no local. As refeições eram realizadas sobre bancos improvisados, formados por uma peça de madeira sobre dois blocos, ou mesmo nas camas.

Os trabalhadores foram encontrados no alojamento, por volta das 13horas. Alguns usavam botina, como foi o caso do trabalhador [REDACTED]

Os trabalhadores declararam que estavam trabalhando na atividade de cata de milho, que o pagamento seria realizado por produção, sendo 25% do milho catado e batido.

Os trabalhadores bebiam a água da torneira que existe na pia dos fundos do alojamento.

Os banheiros não dispunham de porta, vaso sanitário e telhado, somente possuíam as paredes e buraco no chão para utilização nas necessidades fisiológicas. Foram localizadas fezes na parte externa dos banheiros, a demonstrar que, para os trabalhadores, diante da situação oferecida como instalação sanitária, não fazia diferença em utilizar o buraco do banheiro ou o solo como vaso sanitário.

Os chuveiros ficavam na lateral do alojamento, a céu aberto. Consistiam em uma estrutura de nove canos interligados. Para funcionar, como não existia registro, era preciso retirar um pedaço de madeira que impedia a passagem da água dos canos.

O Gerente de Produção [REDACTED], RG nº [REDACTED] acompanhou a fiscalização até o alojamento, foi informado sobre a constatação do trabalho degradante e assinou a notificação para apresentação de documentos expedida.

9. DA CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

A dignidade da pessoa humana foi erigida a fundamento da República Federativa do Brasil, consoante se encontra expresso no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988. Como desdobramento deste artigo, vislumbra-se a prescrição do art. 5º, inciso, III, de que ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante. Atentar contra este fundamento determina a adoção de medidas pelo Estado Brasileiro para coibir tal prática de forma efetiva e imediata.

O Ministério do Trabalho e Emprego, enquanto órgão do Poder Executivo, possui a tarefa de fiscalizar as relações de emprego, para que sejam observados os direitos sociais dos trabalhadores. Constatada a violação dos parâmetros mínimos de dignidade pelo empregador na contratação de trabalhadores, os fiscais do trabalho devem declarar a relação extinta imediatamente em função do descumprimento das obrigações contratuais, configurando-se rescisão indireta.

No caso concreto em análise, os auditores fiscais verificaram a submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, em violação ao princípio da dignidade da pessoa humana e inobservância da função social da propriedade.

As propriedades rurais somente cumprem com sua função social quando são observadas as normas que tutelam as relações de trabalho e quando a sua exploração favoreça o [REDACTED]

bem estar dos proprietários e dos trabalhadores. Ou seja, a exploração de atividade econômica por empregador rural não deve descuidar da observância dos direitos positivados na Constituição Federal, na Lei nº 5.889/73, na Consolidação das Leis do Trabalho e nos tratados internacionais ratificados pelo Brasil, sob pena de inobservância da função social da propriedade.

Passa-se a relatar nos tópicos que seguem os elementos que deram causa à caracterização da submissão de trabalhadores a condições degradantes de trabalho.

9.1. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Um pivô da propriedade, onde havia plantação de milho, pegou fogo espontaneamente por conta da seca na região. O milho depositou-se no solo, fato este que impediu que a colheita fosse realizada de forma mecanizada. O empregador, então, demandou os serviços dos trabalhadores, em número de 09 (nove), para colher o milho do solo e colocá-lo para bater na máquina de propriedade da fazenda, ou seja, realização de beneficiamento por meio da separação dos grãos da espiga.

O trabalhador [REDACTED], conhecido por [REDACTED] tomou conhecimento do serviço através do preposto do empregador, [REDACTED] [REDACTED], e entrou em contato com os demais trabalhadores conhecidos seus para que fossem colher o milho.

Transcreve-se trecho do depoimento do trabalhador [REDACTED]

"QUE [REDACTED], gerente da fazenda, entrou em contato sobre o trabalho; QUE começou a trabalhar na fazenda dia 24/09/2012; QUE receberia 25% do milho colhido e batido; QUE a produção seria dividida entre os trabalhadores; QUE até o presente momento não recebeu qualquer pagamento seja em dinheiro ou milho; QUE chegou de moto na fazenda, um trabalhador levaria o outro; QUE, quando chegaram, que o funcionário da guarita já sabia que os trabalhadores iriam chegar para catar o milho e autorizou a entrada (...)".

Ao chegarem à fazenda, o preposto do empregador, [REDACTED], informou em qual área os trabalhadores deveriam laborar e indicou o galpão onde ficariam alojados [REDACTED]

durante a colheita, consoante declarado pelo trabalhador [REDACTED]

"(...)QUE o gerente da fazenda, [REDACTED] indicou onde iria trabalhar e onde ficaria alojado(...)".

O pagamento seria realizado por produção. Após o milho ter sido batido, um dos trabalhadores acompanharia a pesagem do produto e receberiam em troca dos serviços realizados 25% (vinte e cinco por cento) do milho colhido e batido. Ou seja, de 100 (cem) sacos de milho, os trabalhadores teriam direito a 25 (vinte e cinco) sacos.

O transporte do milho recebido como pagamento deveria ser providenciado pelos próprios trabalhadores, por meio do aluguel de um veículo, até o município de Barreiras, onde todos os trabalhadores residiam, para comercialização.

9.2. FORMA DE PAGAMENTO – RESTRIÇÃO DE SAÍDA DA PROPRIEDADE

O empregador impôs aos trabalhadores pagamento por produção. Desta forma, eles deveriam colher todo o milho que existia no chão da propriedade por conta da queimada, juntá-lo e depois colocá-lo na máquina para que fosse realizado o beneficiamento primário, que consiste na separação dos grãos de milho da espiga.

Quanto a fiscalização chegou à fazenda, constatou-se a dificuldade na realização das entrevistas. O trabalhado [REDACTED] inclusive, demonstrou bastante medo em informar a atividade que realizava na fazenda a ponto de tremer quando foi inquirido pela fiscalização.

Visando melhorar a qualidade dos depoimentos, entrou-se em contato telefônico com os empregados para comparecimento na Gerência do Trabalho e Emprego de Barreiras, dia 16.10.2012, às 14h30min para prestarem depoimento. Todos compareceram e, ao serem questionados sobre os motivos que determinaram o temor em conceder as entrevistas aos auditores fiscais, o trabalhado [REDACTED] afirmou:

"(...)QUE, quando a fiscalização chegou, ficou temeroso em perder o milho que já tinha juntado(...)".

Observa-se pelo depoimento que os trabalhadores, além de serem submetidos a condições precárias de segurança e saúde, ainda estavam vinculados à propriedade por conta do pagamento da produção que somente seria realizado após a colheita de todo o milho e o seu beneficiamento.

9.3. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

Uma das maiores obrigações do empregador decorrentes do contrato de trabalho, senão a maior, é oferecer um meio ambiente de trabalho adequado, salubre, para os trabalhadores desempenharem suas funções.

A convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho sobre segurança e saúde dos trabalhadores e meio ambiente de trabalho, ratificado através do Decreto n.1.254/94, em seu artigo 3º, alínea "c", define local de trabalho como todos os lugares onde os trabalhadores devem permanecer ou onde têm que comparecer, e que estejam sob o controle, direto ou indireto, do empregador. Prescreve, ainda, em seu art. 21 que as medidas de segurança e higiene do trabalho não deverão implicar nenhum ônus financeiro para os trabalhadores.

Desta forma, o empregador, dono dos meios de produção, com capacidade econômica para contratar trabalhadores e desenvolver atividade produtiva no meio rural, deve proporcionar a todos os trabalhadores, inseridos no seu ambiente de trabalho, condições adequadas para desempenho do labor, com observância, em especial, dos preceitos da Norma Regulamentadora nº 31, que prescreve parâmetros mínimos de dignidade a serem oferecidos pelos empregadores que contratam empregados no âmbito rural.

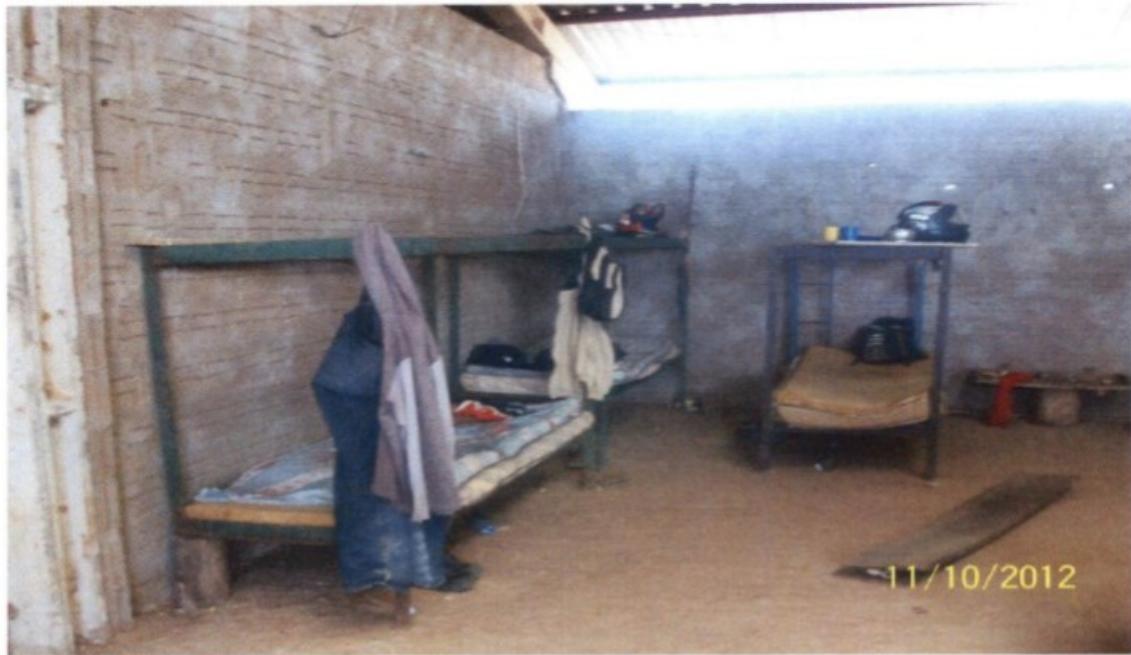
No caso em tela, ocorreu o contrário do previsto nas normas que tutelam o ambiente de trabalho. O empregador transferiu para os trabalhadores a obrigação, que seria dele, de proporcionar condições de trabalho seguras e saudáveis. Veja nos próximos tópicos.

9.4. DO ALOJAMENTO

Na diretriz adotada pelo empregador de transferir todos os custos do empreendimento para os empregados, inclusive aqueles relacionados ao meio ambiente de trabalho, foi utilizado um galpão como alojamento. Em seu interior, existiam beliches de estrutura de ferro, com alguns colchões velhos, em número insuficiente para todos os trabalhadores. Seis trabalhadores declararam que usaram colchão que existia no alojamento, dois deles informaram que levaram seu próprio colchão, quais sejam, [REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED] O trabalhador [REDACTED] [REDACTED] informou que levou uma rede para dormir, fato este constatado pela fiscalização na verificação física realizada dia 11.10.2012. Nenhum dos trabalhadores recebeu roupas de cama.





Beliches do alojamento e os colchões utilizados pelos trabalhadores



Em destaque, a rede utilizada pelo trabalhador. [REDACTED]

Não existiam armários individuais para guarda dos pertences dos trabalhadores. Produtos de higiene pessoal, roupas, mochilas eram depositados nas camas ou em mesas improvisadas com pedaços de madeira.





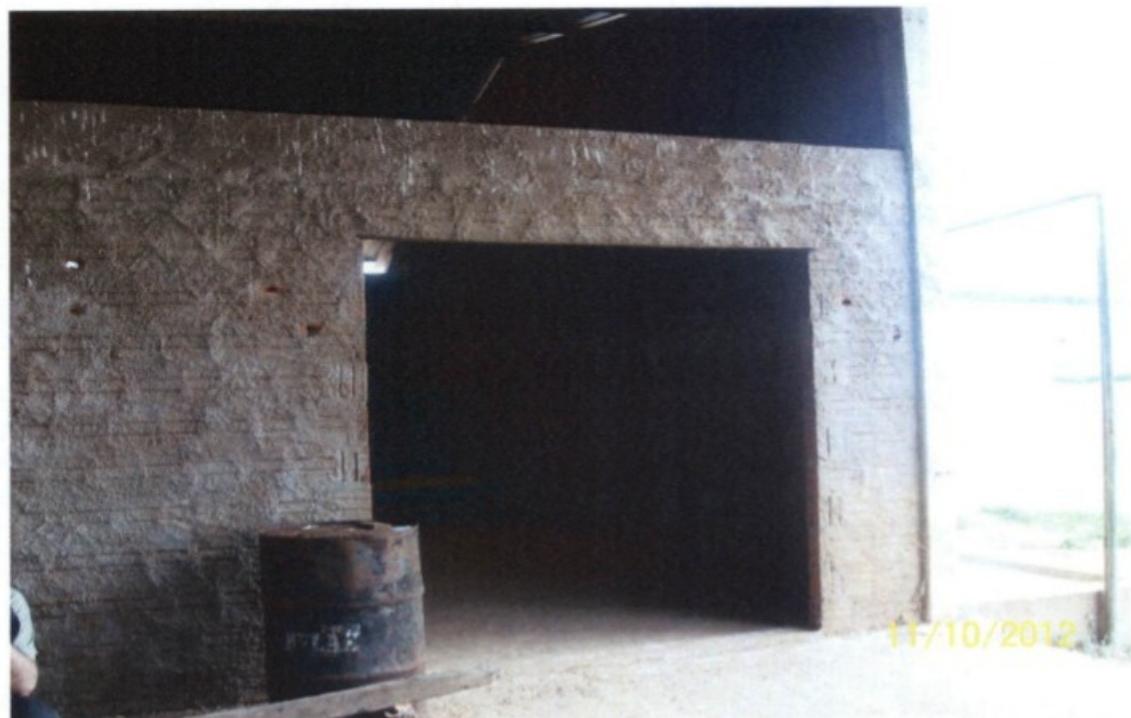
Objetos de uso pessoal armazenados em suporte sobre estrado de cama em desuso

O galpão não dispunha de portas. Os trabalhadores ficavam vulneráveis a investidas de animais e insetos.



Porta dianteira do galpão usado como alojamento dos trabalhadores





Porta traseira do galpão usado como alojamento dos trabalhadores

O galpão não possuía recipiente para coleta de lixo e não era realizada higienização do ambiente.



Lixo encontrado no assoalho do galpão/alojamento.

O alojamento apresentava, ainda, problemas nas instalações elétricas, a demonstrar a inexistência de projeto de eletricista. As “gambiarras” identificadas pela fiscalização demonstram o perigo para a segurança dos trabalhadores.



“Gambiarra” encontrada em um dos dormitórios do alojamento.

9.5. DO LOCAL PARA PREPARO DA ALIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO

O galpão disponibilizado pelo empregador aos trabalhadores não estava equipado com cozinha adequada para preparo dos alimentos. Nos fundos deste, havia uma pia de cimento, com água proveniente de um canal existente na propriedade, onde eram preparadas as refeições pelos próprios trabalhadores em um fogão improvisado no chão. A alimentação não era fornecida pelo empregador. Os trabalhadores compraram os alimentos e ratearam entre si o custo.





Pia usada no preparo das refeições



Fogão a lenha improvisado para cozimento das refeições

Não obstante a existência de energia elétrica no galpão, não foi disponibilizada geladeira para conservação das refeições já cozidas. Os trabalhadores consumiam à noite a mesma comida preparada no almoço, que permanecia nas panelas com possibilidade de deterioração em função da temperatura local, que é bastante elevada, uma vez que a propriedade fica localizada no Oeste da Bahia.





Alimentos já cozidos sem conservação adequada



Alimentos armazenados em um dos dormitórios



9.6. DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

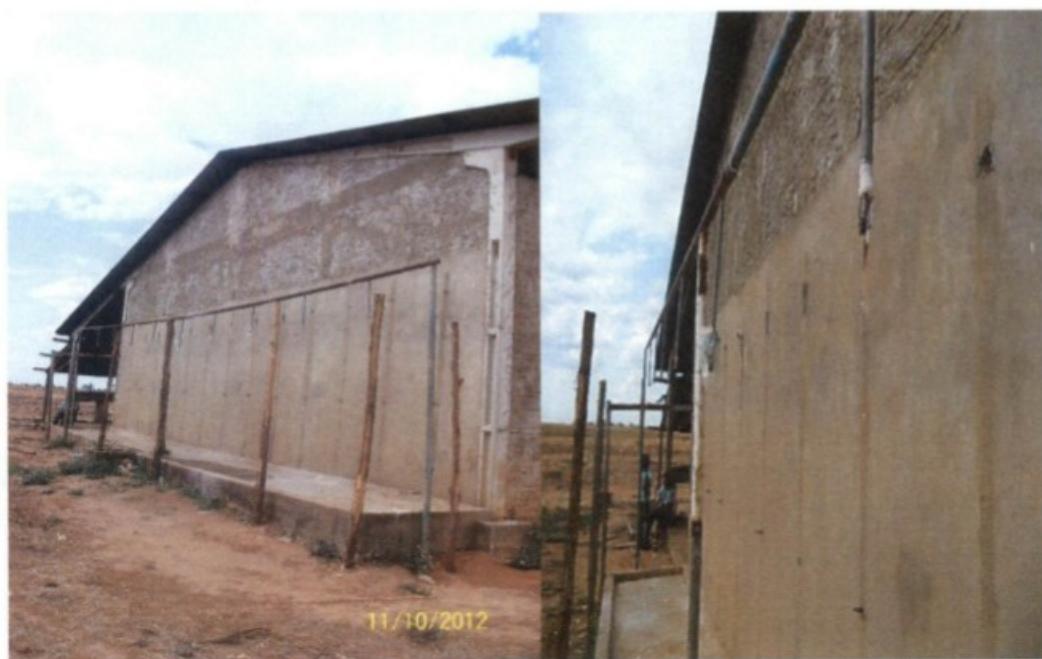
Os trabalhadores utilizavam três instalações sanitárias existentes a poucos metros do galpão. Eram constituídas de paredes de alvenaria, sem telhado, sem portas, com um buraco centralizado no seu interior utilizado para satisfação das necessidades fisiológicas. Não havia vaso sanitário, mictório, lavatório, vaso para lixo ou mesmo papel higiênico.

As condições encontradas demonstraram a inexistência de qualquer medida de preservação da saúde dos trabalhadores, uma vez que não foi disponibilizada água limpa para higienização das mãos e papel higiênico.

O banho era realizado a céu aberto em chuveiros improvisados na lateral do alojamento, sem qualquer privacidade.



Instalações sanitárias disponibilizadas para uso dos trabalhadores



Chuveiros improvisados na lateral do galpão usado como alojamento. Para funcionarem, era preciso retirar a rolha usada para impedir a saída de água do cano.

10. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares narradas pelos trabalhadores, tomadas a termo pela equipe de fiscalização, e a constatação das mesmas durante a verificação física e análise de documentos, devidamente registradas nas fotos, motivaram a lavratura de 22 (vinte e dois) autos de infração em desfavor do empregador.

10.1. Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho

O empregador deixou de observar as normas legais e regulamentares que tutelam a saúde e segurança dos trabalhadores. Assim como as normas internacionais de direitos humanos que integram o ordenamento jurídico brasileiro com força de lei ordinária, dentre as quais citamos as Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e, em especial, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também denominado Pacto de San José da Costa Rica, à qual o Brasil fez adesão em 28/05/1992, ratificando-a através do Decreto nº 678/1992. Cite-se, ainda, a Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho sobre segurança e saúde dos trabalhadores e meio ambiente de trabalho, ratificada através do Decreto nº 1.254/94.

Por fim, o empregador infringiu a proibição de submeter trabalhadores a condição análoga à de escravo, conforme positivado no Código Penal, art. 149, sujeitando-os a condições degradantes de trabalho.

Em consequência, foi lavrado o auto de infração nº 024277746.

10.2. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades

Constatou-se que o empregador contratou os nove empregados resgatados e não se desincumbiu da obrigação de submetê-los à realização de exame médico admissional antes do início do efetivo desempenho da função. Assim, foi lavrado o auto de infração nº 004827759.

10.3. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Observou-se que o empregador deixou de fornecer equipamento de proteção individual adequado ao risco. Os trabalhadores laboravam na colheira manual de milho. Para o desempenho desta atividade no campo, submetidos ao sol, chuva e ao risco de

ataques por animais peçonhentos, o empregador deveria ter fornecido luva, botina com perneira, chapéu tipo árabe. Entretanto, os empregados não receberem qualquer EPI, fato este que ensejou a lavratura do auto de infração nº 004827741

10.4. Manter instalações sanitárias sem lavatório ou com lavatórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração

Verificou-se que o empregador deixou de equipar os três banheiros disponibilizados aos trabalhadores de lavatório, prejudicando a higiene a ser observada após o uso das instalações sanitárias. Esta infração determinou a lavratura do auto de infração nº 004827732.

10.5. Manter instalações sanitárias sem vaso sanitário ou com vasos sanitários em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração

Constatou-se que o empregador deixou de equipar as instalações sanitárias de vaso sanitário, obrigando-os a atender às suas necessidades fisiológicas em buraco existente em cada um dos banheiros ou mesmo no mato. Dessa forma, foi lavrado o auto de infração nº 004827724.

10.6. Manter banheiro que não ofereça privacidade aos usuários

Observou-se que o empregador deixou de dotar os banheiros de porta de acesso, prejudicando a privacidade dos trabalhadores na satisfação de suas necessidades fisiológicas, determinando a lavratura do auto de infração nº 004827716.

10.7. Deixar de dotar as instalações sanitárias de recipiente para coleta de lixo

Constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar recipiente para coleta de lixo nas instalações sanitárias, em ação totalmente em desconformidade com a promoção da saúde dos trabalhadores alojados na propriedade rural do empregador em epígrafe. Lavrou-se, então, o auto de infração nº 004827708.

10.8. Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores

Verificou-se que o empregador deixou de disponibilizar local para refeição. Os trabalhadores almoçavam sentados em bancos improvisados com tijolos e madeira, ou

mesmo no chão, alguns usavam a própria cama. Não havia mesa para uso durante as refeições, o que implicou a lavratura do auto de infração nº 004827694.

10.9. Manter instalações sanitárias sem mictório ou com mictórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração

Constatou-se ainda que o empregador deixou de disponibilizar mictório nas instalações sanitárias, obrigando os trabalhadores a realizarem suas necessidade fisiológicas no buraco existente no interior dos banheiros ou mesmo no mato. Em função da inobservância da obrigação, foi lavrado o auto de infração nº 004827686.

10.10. Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico

Constatou-se ainda que o empregador deixou de disponibilizar água limpa e papel higiênico nas instalações sanitárias, em ação totalmente em desconformidade com a promoção da saúde dos trabalhadores. Lavrou-se, em consequência, o auto de infração nº 004827678.

10.11. Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores

Constatou-se ainda que o empregador deixou de disponibilizar local adequado para preparo dos alimentos. Nos fundos do alojamento, existia uma pia sem qualquer higiene para preparo das refeições. O cozimento era realizado em fogão a lenha improvisado no chão. A ausência de cozinha para preparo das refeições denota o descaso do empregador para com a saúde de seus empregados. Lavrado o auto de infração nº 004827660.

10.12. Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas

Verificou-se que o empregador deixou de disponibilizar local ou recipiente para guarda e conservação de refeições em condições higiênicas. A fiscalização flagrou alimentos preparados durante o almoço e que seriam consumidos no jantar armazenados nas próprias panelas, sem qualquer higiene. Deve-se pontuar ainda que, por conta das condições climáticas da região, com temperaturas elevadas, a deterioração dos alimentos é mais rápida. O empregador deveria proporcionar a refrigeração dos alimentos já cozidos, para impedir a ocorrência de problemas de saúde em seus empregados. A inobservância dessa obrigação determinou a lavratura do auto de infração nº 004827651.

10.13. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Observou-se que o empregador deixou de disponibilizar armários individuais para os empregados. A fiscalização constatou que os objetos de uso pessoal, como roupas e material de higiene, eram guardados sobre as camas ou em mesas improvisadas. O auto de infração nº 003064751 foi emitido em função do descumprimento da norma.

10.14. Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança

Constatou-se que o empregador deixou de dotar o alojamento de portas para impedir a investida de animais e insetos, uma vez que o mesmo estava localizado em área rural. Lavrou-se o auto de infração nº 003064743.

10.15. Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais

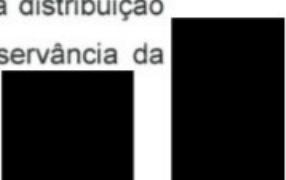
Constatou-se que o empregador deixou de fornecer roupa de cama aos trabalhadores resgatados e que se encontravam alojados. Em depoimento reduzido a termo, todos os empregados declararam que não receberam roupa de cama. Foi emitido o auto de infração nº 024829013.

10.16. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene

Constatou-se que o empregador deixou de proporcionar condições adequadas de conservação, asseio e higiene nas áreas de vivência. As instalações sanitárias estavam sem condição de uso, pela sujeira encontrada, mau cheiro. O alojamento apresentava grande quantidade de lixo depositado no assoalho. A pia usada para preparo de alimentos não oferecia condições salubres para uso no preparo de refeições destinadas a seres humanos. Lavrado o auto de infração nº 024829021.

10.17. Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes

Constatou-se que o empregador deixou de observar a segurança necessária nas instalações elétricas. A instalação elétrica do galpão/alojamento era toda improvisada, a demonstrar a inexistência de projeto de eletricista a garantir a segurança da distribuição da energia elétrica. Auto de infração nº 024829030 emitido para a inobservância da segurança.



10.18. Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado

Constatou-se que o empregador deixou de efetuar o pagamento do salário aos empregados resgatados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Os empregados foram admitidos dia 24/10/2012, mas não foi efetuado qualquer pagamento até o resgate, dia 11/10/2012. O empregador restringiu o pagamento somente ao final da colheita e beneficiamento primário do milho. A remuneração seria apenas por produção, constituindo-se em 25% (vinte e cinco por cento) do milho colhido e batido. O descumprimento da obrigação legal ensejou a lavratura do auto de infração nº 024829048.

10.19. Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais

Na verificação física, o preposto do empregador [REDACTED], que inclusive assinou a Notificação para Apresentação de Documentos no dia do resgate dos trabalhadores, não forneceu as informações solicitadas em relação ao responsável pela fazenda, prejudicando assim a identificação imediata do empregador. Lavrado o auto de infração nº 024277754 por embaraço à fiscalização.

10.20. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente

Os empregados [REDACTED]

[REDACTED]

foram admitidos em 24/09/2012 e foram encontrados pela fiscalização no dia 11/10/2012 sem registro em livro, ficha ou sistema eletrônico. Todos estavam instalados precariamente em local fornecido pelo empregador e dele dependiam para a condução das atividades para as quais foram contratados. Lavrou-se o auto de infração nº 024828866.

10.21. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do início da prestação laboral

Os empregados [REDACTED]

[REDACTED]

foram admitidos em 24/09/2012 e foram encontrados pela fiscalização no dia 11/10/2012 sem que suas CTPS tivessem sido anotadas pelo empregador. Todos estavam instalados precariamente em local fornecido pelo empregador e dele dependiam para a condução das atividades para as quais foram contratados. Lavrou-se o auto de infração nº 024828858.

10.22. Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS

Os empregados [REDACTED]

foram admitidos em 24/09/2012 e foram encontrados pela fiscalização no dia 11/10/2012 sem registro e, consequentemente, não havia sido depositado o percentual da remuneração referente ao FGTS. Auto de infração nº 024828840 lavrado por descumprimento da obrigação de depositar o FGTS dos empregados.

11. DAS PROVIDÊNCIAS

Constatada a submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, foi informada esta situação aos prepostos do empregador, [REDACTED] e [REDACTED] emitiu-se Notificação para Apresentação de Documentos e determinou-se a imediata remoção dos trabalhadores do alojamento.

Informou-se, ainda, a necessidade de anotação das CTPS dos trabalhadores e a formalização do registro dos empregados em livro ou ficha, bem como a extinção imediata dos contratos de trabalho em função de rescisão indireta a que o empregador deu causa por deixar de cumprir com suas obrigações trabalhistas e com os parâmetros mínimos de dignidade dos trabalhadores.

O empregador submeteu os trabalhadores a exame médico. Os Atestados de Saúde Ocupacional foram apresentados no momento da rescisão contratual.

O pagamento da rescisão e a homologação foram efetuados pela equipe de fiscalização na Gerência do Trabalho e Emprego de Barreiras. Cada um dos nove trabalhadores resgatados recebeu, perante a equipe de fiscalização, o valor de R\$ 1.414,75 (hum mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos), conforme Termos de Rescisão de Contratos de Trabalho que seguem em anexo.

Foram emitidas Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado para os 09 (nove) trabalhadores listados abaixo:

1. [REDACTED]
2. [REDACTED]
3. [REDACTED]
4. [REDACTED]
5. [REDACTED]
6. [REDACTED]
7. [REDACTED]
8. [REDACTED]
9. [REDACTED]

12. CONCLUSÃO

Os trabalhadores laboravam na colheira manual de milho. Entretanto, as condições para desempenho da função conferida aos nove trabalhadores aviltavam a dignidade da pessoa humana, em conduta de flagrante desrespeito às normas de proteção ao trabalhador. Estas normas encontram-se positivadas nos tratados e convenções internacionais de direitos humanos de que o Brasil é signatário, dentre as quais citamos as Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e, em especial, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também denominada Pacto de San José da Costa Rica, à qual o Brasil fez adesão em 28/05/1992, ratificando-a através do Decreto nº 678/1992. Cite-se, ainda, a Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho sobre segurança e saúde dos trabalhadores e meio ambiente de trabalho, ratificada através do Decreto nº 1.254/94.

A conduta do empregador afronta fundamentos da República Federativa do Brasil - a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, previstos nos incisos III e IV do art. 1º da Carta Política. Afronta, ainda, direitos fundamentais insculpidos no artigo 5º, em especial no inciso III: "Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante". Além do mais, a Constituição da República erigiu o bem jurídico trabalho como valor social, um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (CF, art. 1º, inc. IV). Nestes termos, a ordem econômica deve ser fundada na valorização do trabalho (art. 170) e a ordem social tem por base o primado do trabalho (art. 193).

Por fim, o empregador infringiu a proibição de submeter trabalhadores a condição análoga à de escravo, conforme positivado no Código Penal, art. 149, sujeitando-os a condições degradantes de trabalho.

Resta, portanto, configurada a inobservância da função social da propriedade e a submissão de trabalhadores a condições degradantes de trabalho, conforme todo o exposto neste relatório.

13. DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS A ESTE RELATÓRIO

- a) Cópias da Notificação para Apresentação de Documentos e dos registros de inspeção decorrentes das reuniões realizadas durante a ação fiscal;
- b) Cópia das Procurações;
- c) Documentos do empregador e da propriedade ;
- d) Cópias dos Termos de Declaração;
- e) Cópias dos Termos de Rescisão de Contratos de Trabalho;
- f) Cópias das Guias de Seguro-Desemprego de Trabalhador Resgatado emitidas;
- g) Cópias dos Autos de Infração emitidos

Barreiras/BA, 14 de novem